



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.286/76.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O "Distrito Industrial de Pirassununga", delimitado pelo artigo 1º da Lei nº 1.277, de 03 de dezembro de 1975, fica acrescido pelas quadras "I" e "J", limítrofes respectivamente, às quadras "H" e "A", de acordo com a planta em anexo.

§ 1º) - Fica aprovada a nova planta que, em anexo, delimita as quadras "A", "F", "H", "I" e "J", e que estabelece a situação nova do Distrito Industrial de Pirassununga.

§ 2º) - As áreas pertencentes ao Município e limítrofes ao novo perímetro do Distrito Industrial, ficam declaradas zona de expansão desse distrito.

Artigo 2º)- As áreas industriais constantes das quadras "F", "H", "I" e "J", serão alienadas de conformidade com as seguintes condições:

I - mediante lei especial, as áreas dessas quadras poderão ser subdivididas em lotes industriais;

II - os lotes industriais serão alienados mediante autorização específica para cada caso.

Artigo 3º)- As quadras ora acrescidas serão dotadas de todos os equipamentos urbanos existentes no município.

Artigo 4º)- Da lei especial a que se refere o artigo 2º, deverão constar a forma, os critérios e as condições de alienação de cada lote industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de abril de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

*Samuel Carvalho Dezotti*  
SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. p/ Serviço de Administração.